CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2553 de 19

Promovente: Francisco Eudo

Natureza: PROJETO DE LEI 44/61

Assunto: Concede auxilio ao Hospital Espirita de Marilia.

ANDAMENTO

Relator: Nelson Dias

9/6/61

Retirado pelo Autor.

Observações: Zacarias L. Oliveira - Relator

Francisco Belchior

Nelson - Victor de Barros - (Finanças)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44

Às Comissões de Justiça e Finanças em 5/6/61.

A Câmara Municipal de Pompeia - Decreta:

ART. 1º - Fica concedido, no corrente exercicio, um auxilio de Cr.$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), ao Hospital Espirita de Marilia.

ART. 2º - As despesas com o pagamento do presente auxilio correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1961

Yasuiko Endo

JUSTIFICATIVA

Ninguem pode ignorar os relevantes serviços que vem prestando o Hospital Espirita de Marilia ao nosso municipio e aos nossos doentes que daquele nosocomio necessitam.

Pode-se afirmar que, a municipalidade envia, em média, duas pessoas doentes, mensalmente, àquele Hospital de alienados.

Baseado nos relevantes serviços prestados por aquele Hospital ao nosso municipio, como tambem, não está o mesmo enquadrado nos favores que a Lei 489 de 11 de Novembro de 1960, concede a Assistencia Hospitalar, Infancia e Velhice em nosso Municipio, justo, pois, a apresentação do presente projeto de lei, reforçando o auxilio primitivo, que é da insignificante importancia de 18 mil cruzeiros, importancia essa que mal dá para o tratamento de um doente alienado, conforme o caso.

Na certeza do alto espirito humanitário dos senhores Vereadores, aguardo a aprovação do presente projeto de lei, digno das nossas atenções.

Data supra.

Yasuiko Endo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Zacarias T.Oliveira

Ao Projeto de lei 44/61

O presente projeto de lei, se aprovado, dará um aumento de subvenção ao Hospital Espirita de Marilia.

Quanto ao seu aspecto legal esta Comissão opina favoravel pois, não fére dispositivos de lei.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1961

Zacarias T.Oliveira - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

O projeto de lei 44/61, embora datado de 29 de Maio de 1961,- perdeu a sua oportunidade, porquanto deixou de ser votado no- exercicio financeiro anterior.

Trata-se, porem, de proposição justa e legal, pois o Hospital Espirita de Marilia presta, efetivamente, relevantes serviços ao nosso Municipio.

Na verdade, irriserio mesmo é o auxilio que Pompéia vem dando áquele nosocomio.

Mistér se faz o aumento da verba referente a esse auxilio.

Para sanar a falha da proposição, tão só com referencia a sua- não aprovação no ano anterior, julgamos acertada a apresentação da emenda abaixo, atualizando, assim, o recurso apontado.

E M E N D A

O art. 1º passará a ter a seguinte redação:-"Fica concedido, no corrente exercicio de 1962, um auxilio de quarenta mil cruzeiros (cr$40.000,00) ao Hospital Espirita de Marilia".

Sala das comissões, em 19 de Março de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator

Em Tempo:-Constatamos, após a lavratura do parecer acima, que a Camara já havia solucionado o caso, mediante a aprovação da lei 557, de 4 de Dezembro de 1961, concedendo o auxilio de ---- cr$70.000,00 ao Hospital Espirita de Marilia.

Solucionado o caso, o projeto de lei 44/61 não mais tem razão de ser.

Deve o mesmo, assim, ser arquivado, por falta de objetivo.

Sala das comissões, em 19 de Março de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator-

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 44/61

Esta Comissão está de acordo com a nobre Comissão de Justiça, solicitando o arquivamento do presente Projeto de lei, de autoria do vereador Yasuiko Endo, tendo em vista a aprovação, por esta Casa da Lei nº 557, de 4 de Dezembro ultimo, a qual concedeu o auxilio pretendido ao Hospital Espirita de Marilia, com maiores vantagens que o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 1962.

Nestor de Barros
Relator